



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 423/2021
Data: 31/03/2021 - Horário: 11:24
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2021

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº
6.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE
2006 QUE DISPÕE SOBRE O
PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO – PAT, CONFORME
PRECEITUA A EMENDA
CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº
45/2019.

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 38. (...)

I – (...)

II – 5 (cinco) julgadores, sendo:

a) (...)

b) (...)

c) 1 (um) julgador indicado pela Assembleia Legislativa de Alagoas.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º (...)

§7º (...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

§8º - Os julgadores fazem jus à gratificação por participação efetiva em cada sessão de julgamento, conforme dispuser lei específica, exceto o julgador elencado na alínea *c* deste artigo.

§9º (...)

§10 (...)

§11 (...)

§12 (...)

§13 (...)

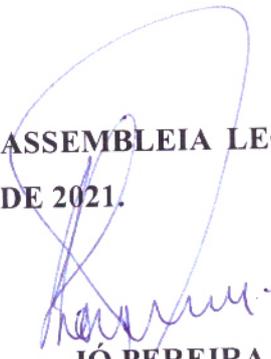
§14 (...)

§15 - Para as nomeações descritas no inciso II, *c* deste artigo, a Assembleia Legislativa encaminhará ofício contendo a indicação dos membros titulares e seus respectivos suplementes.

§16 - A forma de desempate em votações será regulamentada através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2021.



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa cumprir o contido na Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019¹ que estabelece duas cadeiras de representação da Assembleia Legislativa do Estado a todo e quaisquer Conselhos Estaduais, Fóruns Estaduais, Comitês Gestores e Fundos Estaduais do Poder Executivo.

É de fundamental importância que essa representação seja cumprida em todos os seguimentos elencados pela emenda, pois traz uma fiscalização presente do Poder Legislativo.

Sabe-se que é estabelecido no art. 79 da CE as competências privativas desse Poder, com isso, ao acrescentar essa representação, o protagonismo e a atives seguirão fortes para os anseios do povo alagoano, haja vista gerar uma segurança maior na prestação de contas à sociedade.

O presente projeto não só garantirá a presença do parlamentar nas atividades que requer fiscalização constante como também garantirá a efetivação das políticas públicas de cunho tributário. Ainda, será proibido qualquer tipo de gratificação para os Parlamentares.

Por fim, a democracia se fará presente nos conselhos de contribuintes, pois teremos representantes do povo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposta legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2021.


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

¹ **Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XVI ao Art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas com a seguinte redação: "Art. 79 (...) XVI - Participar da composição de todos os Conselhos Estaduais, Fóruns Estaduais, Comitês Gestores e Fundos Estaduais do Poder Executivo, cabendo a Assembleia Legislativa a indicação de dois representantes, no mínimo, dos membros com direito a voz e voto nos colegiados